

LEI Nº 720 DE 09 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõem sobre a destinação dos recursos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB instituído pelo Ministério da Saúde e dá outras providências.

Valserina Maria Bulegon Gassen, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação denominada PMAQ, a ser concedida aos servidores municipais integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, desde que em atividade junto às equipes de saúde da atenção básica no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal.

Art. 2.º A gratificação a que se refere o art. 1.º será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde, mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo.

§ 1.º Os valores referentes ao Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo municipal estão vinculados aos resultados alcançados no desempenho das atividades contratualizadas no ato de adesão ao PMAQ-AB pelo Município e serão aplicados da seguinte forma:

I – 75% (setenta e cinco por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados ao pagamento da gratificação prevista no art. 1.º desta Lei aos servidores municipais integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderiram ao PMAQ-AB;

II – 25% (vinte e cinco por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados a outras despesas de custeio com pessoal, aí considerados os encargos sociais, despesas com material de consumo, despesas com serviços de terceiros, dentre outras das equipes na implementação das ações e metas do PMAQ-AB.

Art. 3.º A gratificação PMAQ será paga trimestralmente aos servidores definidos no art. 1º desta Lei, considerando o montante efetivamente recebido pelo Município a título de Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, de acordo com o repasse realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo municipal no respectivo período e com o percentual definido no artigo anterior.

§ 1.º O valor referente à gratificação PMAQ devido a cada servidor integrante da equipe de saúde da atenção básica que tenha aderido ao PMAQ-AB será obtido mediante rateio do montante definido no *caput* deste artigo, calculado proporcionalmente à carga horária do cargo, emprego ou função desempenhados durante o correspondente período de avaliação.

§ 2.º Para o cálculo referido no § 1º, considerar-se-á o número total de servidores beneficiados com a gratificação PMAQ no trimestre, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei, somando-se as cargas horárias fixadas pela Legislação Municipal para os seus cargos, empregos ou funções e dividindo-se pelo montante total de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo municipal neste período, devendo o valor resultante dessa operação ser então multiplicado pela carga horária de cada um dos servidores em questão para a apuração da gratificação a ser individualmente paga.

§ 3.º À exceção do gozo de férias, os afastamentos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias das atribuições próprias do cargo, emprego ou função desempenhados pelo servidor junto às equipes de saúde da atenção básica que aderiram ao PMAQ-AB no trimestre objeto da avaliação, ocasionarão a perda do direito à gratificação PMAQ no período respectivo.

§ 4.º Os servidores que não mais estiverem em atividade junto às equipes de saúde da atenção básica no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal, não farão jus à gratificação a que se refere esta Lei, independentemente de terem aderido ao PMAQ-AB.

Art. 4.º A gratificação PMAQ não será objeto de incorporação para nenhum efeito, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens.

Art. 5.º O pagamento da gratificação PMAQ terá natureza remuneratória, sobre ele incidindo descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação vigente.

Art. 6.º Em relação ao eventual saldo referente aos valores do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável já repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo municipal até a data da publicação desta Lei:

I – 75% (setenta e cinco por cento) do montante será rateado entre todos os servidores que desempenharam suas atividades durante um período mínimo de 12 (doze) meses junto às equipes de saúde da atenção básica, independentemente de haverem aderido ao PMAQ-AB, e que estejam em atividade junto às referidas equipes de saúde da atenção básica no momento da entrada em vigor desta Lei;

II – 25% (vinte e cinco por cento) do total dos recursos será destinado a outras despesas de custeio com pessoal, aí considerados os encargos sociais, despesas com material de consumo, despesas com serviços de terceiros, dentre outras das equipes na implementação das ações e metas do PMAQ-AB.

Parágrafo único. Para o cálculo referido no inciso I deste artigo, considerar-se-á o número total de servidores beneficiados, somando-se as cargas horárias fixadas pela Legislação Municipal para os seus cargos, empregos ou funções e dividindo-se pelo valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do montante total referido no *caput*, devendo o valor resultante dessa operação ser então multiplicado pela carga horária de cada um dos servidores em questão para a apuração da quantia a ser individualmente paga.

Art. 7.º A vantagem instituída por esta lei será paga à conta da seguinte dotação orçamentária: 2047- 3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas– Pessoal Civil

- 3.1.90.13 – Obrigações Patronais

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, RS, aos nove dias do mês de setembro de 2013.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 09.09.2013

Delisete M. B. Vizzotto
Assessor Administrativo